



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

**RESOLUÇÃO Nº 33 / CONPRESP / 2013**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 579ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do CONPRESP a definição da área de entorno do bem tombado, a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas, conforme o disposto no inciso V do artigo 2º da Lei 10.032, de 27 de dezembro de 1985, incluindo o estabelecimento e a divulgação dos critérios pelo corpo técnico do DPH para análise e aprovação de intervenções físicas naquelas áreas;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente de preservação da Casa de Mário de Andrade, através da Resolução SC de 06/03/1975 - CONDEPHAAT e da Resolução nº 05/CONPRESP/91 (Tombamento *ex-officio* da Casa de Mario de Andrade);

**CONSIDERANDO** a importância histórica da edificação e de sua área adjacente, no contexto urbano da cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** as características construtivas do conjunto de casas contíguas, remanescentes do período eclético simplificado da primeira metade do século XX;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da área envoltória de proteção desse bem, a fim de estabelecer as formas de transformação compatíveis com a preservação de sua ambiência; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 2013-0.317.768-0.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - REGULAMENTAR** as diretrizes para intervenções nos lotes e edificações integrantes da área envoltória de proteção da casa de Mário de Andrade localizado à Rua Lopes Chaves, 546 –, no bairro da Barra Funda, contribuinte 020.037.0017-1, tombado *ex-officio* pela Resolução Nº 05/CONPRESP/91.

**Artigo 2º** - A área envoltória é definida pelos lotes descritos no Quadro I, e na Planta que integra esta Resolução.

QUADRO I			
SETOR	QUADRA	LOTES	ENDEREÇOS
020	037	0015-3	RUA LOPES CHAVES, 534
		0016-1	RUA LOPES CHAVES, 536

**Parágrafo Primeiro** – As intervenções nas construções dos lotes indicados no quadro devem manter a harmonia com o bem tombado, o gabarito de altura e o recuo de frente existente.

**Parágrafo Segundo** – as intervenções nos demais lotes, hoje constantes como área envoltória, ficam dispensadas da análise do DPH e da anuência do CONPRESP.

**Artigo 3º-** Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.